



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.777, de 20 de março de 2.020

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município da Estância Turística de Avaré, em face dos elevados riscos para a saúde pública;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público em geral;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada situação de emergência no Município da Estância Turística de Avaré, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) de importância mundial.

Artigo 2º. Este decreto estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré.

Artigo 3º. Fica **DETERMINADO** no território do Município da Estância Turística de Avaré:

I – o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

II – o fechamento de bares, lanchonetes e restaurantes, pelo período de 10 (dez) dias a partir do dia 20 de março de 2020, ficando permitido o funcionamento em sistema delivery e drive thru;

III – o fechamento de agências bancárias, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

IV – o fechamento de agências dos correios, exceto os serviços de entrega e coleta domiciliar, pelo período de 15 dias, a partir de 23 de março de 2020;

VI – o fechamento de fábricas e indústrias com mais de 10 (dez) funcionários, evitando assim aglomeração de pessoas, pelo período de 15 dias, a partir de 23 de março de 2020;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – o fechamento de hotéis, pousadas e o período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

VII – o fechamento de pet shops, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 23 de março de 2020;

VIII – o fechamento de clubes, pelo período de 10 (dez) dias a partir de 23 de março de 2020;

§ 1º. Excetuam-se ao disposto no inciso I deste artigo as empresas ligadas ao ramo alimentício, tais como mercados, supermercados, padarias, farmácias, distribuidora de água mineral, açougues, postos de gasolina, lojas de produtos de saúde, lojas de produtos animais, distribuidora de gás, que **deverão continuar operando normalmente**.

§ 2º. O descumprimento por qualquer empresa do disposto neste artigo e em seus incisos implicará na cassação de seu alvará de funcionamento.

§ 3º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto por meio dos telefones (14) 3711-2500 e (14) 3711-2579, auxiliando a administração pública municipal a fiscalizar o devido cumprimento do estipulado neste Decreto.

Artigo 4º. Fica DETERMINADO o fechamento de todas as Unidades de Educação Infantil e Conveniadas pelo período de 20 (vinte) dias, iniciando em 23 de março de 2020, podendo haver prorrogação.

Parágrafo único. Os servidores municipais lotados nas unidades a que se refere o caput serão dispensados do serviço por meio de férias coletivas pelo período de 15 dias.

Artigo 5º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município da Estância Turística de Avaré, que faça parte do grupo de risco, que seja colocado em trabalho *home office* nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 5.774, de 19 de março de 2020, ou, ainda, aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação que sejam dispensados de suas funções e venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento disciplinar com fins de apurar os fatos.

Artigo 6º. A partir do dia 23 de março de 2020 ficam suspensos todos os atendimentos ao público efetuados pelo Município da Estância Turística de Avaré nos prédios do Centro Administrativo, Paço Municipal, Casa do Cidadão e demais secretarias municipais com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º. A partir do dia 23 de março de 2020 fica DETERMINADO o fechamento do Camping Municipal, do Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel (EMAPA) e do Horto Florestal a fim de se evitar aglomerações de pessoas.

Artigo 8º. Fica recomendado que a população em geral fique em suas residências, deixe de frequentar praças e locais abertos com grande circulação de pessoas.

Artigo 9º. Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerados do grupo de vulneráveis, ficam afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos, **exceto os servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.**

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito